



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 10/11/99

PROJETO DE LEI Nº PL 894/99  
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Plenário

“Torna obrigatória a parada dos ônibus de transporte coletivo onde o passageiro solicitar, nos horários que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória, para desembarques, a parada dos ônibus de transporte coletivo do Distrito Federal, onde o passageiro solicitar, no período entre as 23 h (vinte e três horas) e 5 h (cinco horas).

§ 1º - A medida disposta no caput refere-se tanto aos dias úteis como aos finais de semana.

§ 2º - Os motoristas atenderão à solicitação dos passageiros observadas as normas de segurança de trânsito, bem como o itinerário da linha.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º importará em multa às empresas de transporte coletivo com os seguintes valores:

I - Em caso de primeira ocorrência, o valor da multa será de 300 (trezentas) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);

II - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em 20% (vinte por cento) em relação ao último valor cobrado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

003 04NOV 99 AM 9:43

ARQUIVADO em  
Func. Matr

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 894 1999  
Fls. n.º 01



## JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas, usuárias do sistema de transporte coletivo, por motivos diversos, precisam se deslocar à noite. No entanto, se sentem inseguras, pois mesmo desembarcando nas paradas mais próximas de suas residências, muitas vezes precisam caminhar longas distâncias, em lugares ermos e mal iluminados, tornando-se vulneráveis a ação de malfeitores.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 335, assim se posiciona quanto ao sistema de transporte:

“O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.” (grifo nosso)

Amparado pelo disposto no artigo supracitado, a presente proposição busca atenuar os riscos à segurança dos usuários do transporte coletivo ao conceder aos passageiros a prerrogativa de solicitar parada nos locais mais próximos de suas residências, concedendo-lhes mais comodidade e, sobretudo, segurança.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**RAJÃO**  
Deputado Distrital – PSDB

